

ANEXO IV (LC 751/2010) - ÍNDICES CONSTRUTIVOS

ÁREA URBANA																							ÁREA RURAL	
ZONEAMENTO		ZC1	ZC2	CS1	CS2	CS3	ZR1	ZR2	ZR3	ZR4	ZR5	ZR6	ZLE1		ZLE2	ZLE3	ZLE4	ZPA (E)	ZRU	ZAG (E)	ZI1	ZI2	ZRP (E)	ZRD (E)
ALTURA (H)		Livre	Livre	(B)	(B)	(B)	(D)	Livre	Livre	Livre	11m	24m	(A)	(A)	Livre	(I)	30m	(D)	(C)	(D)	Livre	12m	(D)	(D)
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		2,4	2,4	(B)	(B)	(B)	1,2	2,4	2,4	2,4	1,2	2,4	4,0 uso não residencial	6,0 uso residencial	2,4	2,4	2,4	0,6	(C)	0,5	2,4	2,4	0,2	0,5
TAXA DE OCUPAÇÃO		70%	70%	(B)	(B)	(B)	60%	60%	70%	70%	60%	60%	100%	60%	70%	60%	70%	30% (F)	(C)	30%	60%	60%	20% (F)	30%
OUTORGA ONEROSA / TRANF. DO DIREITO DE CONSTRUIR	COEFIC. APROVEIT.	-	Máx. 4,8	(B)	(B)	(B)	-	-	Máx. 4,8	Máx. 6,0	Máx. 2,4 (M)	Máx. 3,6 (M)	(O)	(O)	Máx. 7,2 (G)	Máx. 3,2	Máx. 3,6 (M/N)	-	-	-	-	-	-	-
	ALTURA (m)	-	-								18m (M)	36m (M)	(O)	(O)		6,00 (J)	60m (M/N)				-	-		
OUTORGA ONEROSA	TAXA DE OCUPAÇÃO	Máx. 80%	Máx. 80%	(B)	(B)	(B)	-	-	Máx. 80%	Máx. 80%	-	-	-	-	Máx. 80% (G)	-	Máx. 80%				-	-		
RECUO FRONTAL		No Alinhamento Predial (L)					4,00m					Uso não residencial no alinhamento predial (L)		4,00m	No alinhamento predial (L)	No alinhamento predial / 4,00m (K)	No alinhamento predial (L)	4,00m			No alinha ment o predial (L)	4,00 m	4,00m	
RECUO LATERAL E FUNDOS		De acordo com o Art. 35																				De acordo com o Art. 35		
(A) - Ver Art. 26;							(I) - Ver parágrafo único do Art.24 e Anexo VII – Referenciado pelas Vias Hermann Hering, Gertrud Gross Hering e Floriano Peixoto																	
(B) - Igual ao da Zona em que se localizam							(J) - Majoração autorizada para imóveis classificados como P3 e Transferencia de Potencial Construtivo de Imóveis Tombados.																	
(C) - Ver Art. 16;							(K) - 4,00m para as Vias Hermann Hering, Gertrud Gross Hering e Floriano Peixoto e no Alinhamento Oficial para as demais Vias.																	
(D) - Ver Art. 27;							(L) - Ver Art. 32																	
(E) - Ver Art. 14;							(M) - Majoração: 80% através de Outorga Onerosa / 20% através de Transferência do Direito de Construir																	
(F) - Ver § 2º, DO Art. 21;							(N) - Majoração exclusivamente para uso residencial																	
(G) - Apenas para os usos R, H, CS, RC1 e RC2 do anexo II da Lei.							(O) - Ver Art. 13.																	
(H) - Ver § 2º, DO Art. 25;																								